

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO E CONserto DAS CADEIRAS GIRATÓRIAS DOS GABINETES E DA PLENÁRIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

1.2. O fornecimento deverá ser efetuado mediante requisições emitidas nas condições descritas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade De Medida	Qty.	Valor Unitário	Valor Total
1	Base preta, com rodizio, para cadeira presidente giratória, Reforçada para suportar até 150kg. (Manutenção e Reposição de peças por conta da contratada);	Unidade	5	R\$ 266,33	R\$ 1.331,67
2	Base cromada, com rodizio, cadeira presidente giratória, Reforçada para suportar até 150kg. (Manutenção e Reposição de peças por conta da contratada);	Unidade	5	R\$ 398,00	R\$ 1.990,00
3	Pistão de cadeira presidente giratória. (Manutenção e Reposição de peças por conta da contratada);	Unidade	5	R\$ 118,33	R\$ 591,67
4	Braço de cadeira presidente giratória. (Manutenção e Reposição de peças por conta da contratada);	Unidade	2	R\$ 178,00	R\$ 356,00
5	Mecanismo de flange com relax para cadeira presidente giratória. (Manutenção e Reposição de peças por conta da contratada);	Unidade	2	R\$ 175,33	R\$ 350,67
6	Esponja injetada encosto cadeira presidente giratória. (Manutenção e Reposição de peças por conta da contratada);	Unidade	2	R\$ 98,97	R\$ 197,93
7	Esponja injetada assento cadeira presidente giratória. (Manutenção e Reposição de peças por conta da contratada);	Unidade	2	R\$ 82,33	R\$ 164,67
8	Assento madeira cadeira presidente giratória. (Manutenção e Reposição de peças por conta da contratada);	Unidade	2	R\$ 58,30	R\$ 116,60
9	Assento madeira cadeira presidente giratória. (Manutenção e Reposição de peças por conta da contratada);	Unidade	2	R\$ 79,67	R\$ 159,33
10	Estofado cadeira presidente giratória. (Manutenção e Reposição de peças por conta da contratada).	Unidade	6	R\$ 109,67	R\$ 658,00
VALOR GLOBAL				R\$ 5.916,53	

1.3. A fornecedora deverá declarar, nos valores da proposta apresentada conforme os itens acima, que estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguro, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro. O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista um número considerável de cadeiras que apresentam defeito devido o tempo de uso, faz-se necessária a contratação de empresa para o fornecimento de peças destinadas a reforma das mesmas com objetivo de prolongar a vida útil e evitar acidentes, de forma adequada as manutenções, garantindo segurança aos usuários, servidores e a preservação do bem público. Diante da possibilidade de recuperação das cadeiras giratórias presidente e diretor.

3. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

3.1. A relação dos itens, quantidades e especificações constam nas solicitações de despesas do órgão componente da Câmara Municipal de Apodi anexada ao processo. Os produtos/serviços deverão ser fornecidos de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em Conta Corrente, no valor correspondente e data fixada após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.2. Quaisquer atrasos ocorridos na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As solicitações dos itens serão realizadas pela CONTRATANTE por meio de **requisições dos itens** emitidas pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Apodi.

5.2. A empresa vencedora deverá fornecer o produto com prazo estipulado na ordem de compra, dependendo da quantidade ou, mediante acerto com a administração e necessidade dos órgãos solicitante, estipular um prazo para entrega dos itens.

5.3. A entrega desses produtos deverá ser devidamente acompanhada e observada por um servidor do quadro efetivo da administração, especialmente designado para essa função.

5.4. Todo e qualquer ônus decorrente a execução do objeto licitado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a Câmara Municipal de Apodi responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o auxílio da mesma.

5.5. A execução definitiva não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia dos produtos, quanto a inesperados eventos decorrentes do consumo dos mesmos, caso comprovada culpa da causa seja da CONTRATADA.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referências;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

6.3. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

6.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer os produtos conforme especificações, datas e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;
- 7.2. A empresa contratada será responsável por quaisquer ônus, despesas, obrigações, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- 7.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Apodi e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto aos serviços prestados;
- 7.5. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame conforme o que prevê o art. 62, § 2º c/c art. 55, inciso XIII, da lei 8.666/93.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, a critério da Administração;
- 8.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
 - I – **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante o crivo da Administração;
 - II – **Multa de 0,1%** (zero virgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - III – **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;
 - IV – **Impedimento de licitar ou contratar** com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto nº 5450/2005.
- 8.3. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 8.4. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios o devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 8.5. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais a licitante das perdas e danos causados à Administração Pública.

8.6. A critério da Câmara Municipal de Apodi poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração da Câmara, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica a Câmara Municipal de Apodi, através de servidor designado pela mesma, a fiscalização da completa execução do objeto licitado, ações como, prestação dos serviços, verificar se está em conformidade com a Ordem de Serviços, assinatura de atesto da Nota Fiscal, dentre outros correlatos a essa função.

Jamielle Ferreira de Araújo
Chefia de Gabinete
Portaria nº 192/2023